



PROJETO DE LEI Nº 07 /2025

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 2.836, de 19 de dezembro de 2024, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011, QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de janeiro de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



Mensagem/Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa C. Câmara Legislativa Projeto de Lei que REVOGA a Lei nº 2.836, de 19 de dezembro de 2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011, QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

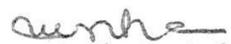
A medida encaminhada para esta r. Câmara Municipal visa, a toda evidência, tornar sem efeito, fazendo deixar de vigorar a suprarreferida lei.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como finalidade solicitar a Vossas Excelências a revogação da Lei Municipal 2.836, de 19 de dezembro de 2024, decerto que tal providência se faz necessária, em **regime de urgência**, devido ao início do ano letivo, em fevereiro próximo, para que não se cometa injustiça e/ou prejuízo a professores da nossa rede municipal de ensino.

Conforme editais do Concurso Público para preenchimento de cargos para professores PEBII e PEBIII, as demandas para provimento são específicas, podendo ser acumulados dois cargos de professor, conforme comando constitucional.

O provimento de cargos para professores PEBII são direcionados aos candidatos para lecionarem a partir do ingresso do aluno na Educação Infantil até o 5º ano do ensino fundamental. Já o ingresso para provimento de cargos de Professor PEBIII, são direcionados a candidatos que queiram lecionar do 6º ao 9º anos finais do Ensino Fundamental. Os candidatos para Professor PEBII têm requisitos diferenciados dos candidatos a Professor PEBIII. Para PEBII, dentre os requisitos, exige-se curso de formação Normal ou Pedagogia. Já os professores PEBIII, serão selecionados os candidatos com licenciatura específica para cada conteúdo.

Assim, Nobres Edis, a lei em comento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, já que o acúmulo de dois cargos é constitucional, não havendo que se falar em direito e garantia de opção, para cada ano letivo, pelo exercício do magistério em um único segmento educacional, para ambos os cargos. Cumpre ressaltar que, caso a lei referenciada não seja revogada, a Administração Municipal terá que arcar com contratação de professores para suprir a demanda a ser possivelmente reprimida, diante da opção dos servidores em exercer um único segmento para os dois cargos que exercem.


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794

Procuradora Geral

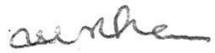


Trata-se, assim, o normativo a ser revogado, de lei em desconformidade com os editais do concurso, bem como legislação federal que rege a matéria.

Usando do ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração, dispomo-nos para outros informes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral